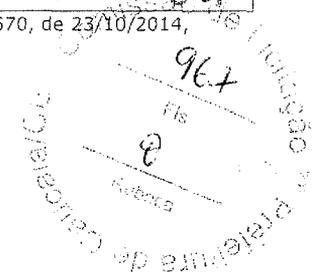


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.24.001

Regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e decreto Municipal nº 670, de 23/10/2014, c/alterações do Decreto nº 1.057, de 19/08/2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200324001.1
CONCORRÊNCIA Nº 2020.03.24.001**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 2020.03.24.001 - DO RESPECTIVO RESULTADO HOMOLOGADO, QUE VAI ASSINADA PELO(A) TITULAR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, GESTOR(A) DO REGISTRO DE PREÇOS, PELO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, TODOS QUALIFICADOS E RELACIONADOS AO FINAL, A QUAL SERÁ REGIDA PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. Na Concorrência nº 2020.03.24.001;
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 670, de 23 de outubro de 2014 e alterações posteriores;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE ACESSO, SÍNCRONO E DEDICADO À INTERNET, EM DIVERSAS VELOCIDADES, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Projeto Básico do edital de Concorrência nº 2020.03.24.001, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2020.03.24.001.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

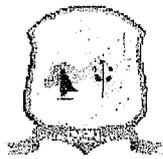
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 670/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e no Projeto Básico do presente processo.

Subcláusula Primeira- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

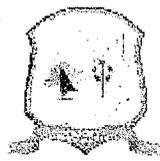
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 670/2014.

Subcláusula Primeira – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 670/2014 e:

I- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

II – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



III- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

IV- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Projeto Básico, na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 17, do Decreto Municipal nº 670/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

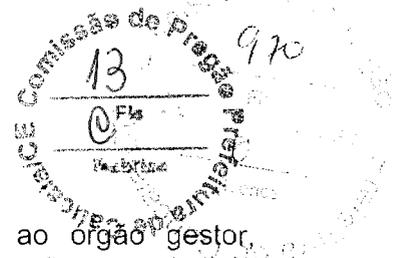
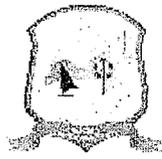
Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 670/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o serviço/fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Handwritten initials and a signature.



Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da ordem de serviços e/ou documento equivalente, nos locais préestabelecidos, sem ônus para o município.

II - A Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a execução dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

III - A entrega será feita a pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, na Ordem de Serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e seus anexos.

IV - O setor competente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar conferência dos serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do serviço executado entregue em desacordo com as especificações exigidas.

V - Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias.

VI - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

VII - Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciando do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

VIII - Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de Caucaia, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da Contratada, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

IX - Todos os serviços executados deverão estar estritamente dentro do especificado pelo Edital e seus anexos, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

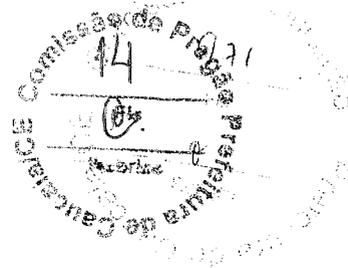
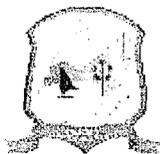
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

I - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caucaia, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

II - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados.

III - **REAJUSTE:** Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base na variação percentual do IGP-M ou outro índice equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Multas de:

b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Caucaia, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento Do Município de Caucaia, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d)-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

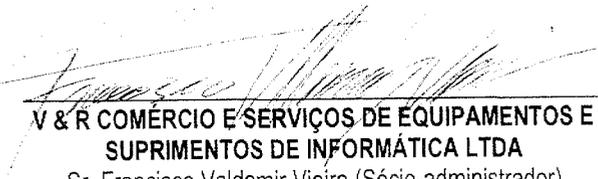
Assinam esta Ata, o signatário relacionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Caucaia/CE, 22 de Julho de 2020.

Signatários:

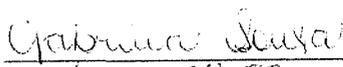

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA/PMCAUCAIA-CE

Camila Bezerra Costa da Silva (Secretária/Gestora de Despesas)
CPF: 703.118.383-91

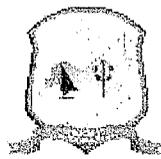

V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Sr. Francisco Valdemir Vieira (Sócio-administrador)
CPF: 187.430.723-72

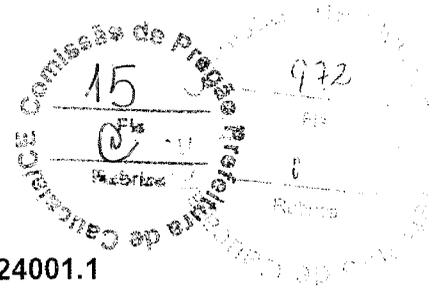
Testemunhas:

01. 
CPF: 664.787.103-50

02. 
CPF: 07557780302



Prefeitura de
CAUCAIA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200324001.1

Relação e Qualificação do(s) Vencedor(es) com Preço(s) Registrado(s)

RAZÃO SOCIAL: V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (V & R FORTAL)

CNPJ(MF) Nº: 18.318.957/0001-46 (Matriz)

ENDEREÇO: Avenida 13 de Maio, nº 1422, Bairro de Fátima – Fortaleza – Ceará – CEP 60.040-530

TELEFONE: (85) 3257.5860 / 3272.8911 / 98614.2737

REPRESENTANTE: Francisco Valdemir Vieira

CPF(MF) Nº: 187.430.723-72 / RG: 1294167 SSP/CE

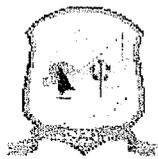
ENDEREÇO ELETRÔNICO: vrfortal@gmail.com

R\$ GLOBAL: 1.874.923,20 (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE.090. 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2

Handwritten signature or initials



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200324001.1

Especificação dos Serviços e Empresa(s) Vencedora(s)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 20200324001.1, celebrada entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a(s) empresa(s) abaixo indicada(s), cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado na planilha seguinte, conforme resultado extraído do certame ocorrido na Concorrência Pública nº 2020.03.24.001.

Licitante vencedor: V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD. Mbps	UND	QTD (MÊS)	R\$ UNIT.	R\$ MES	R\$ TOTAL (12 MESES)
1	FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, A SER INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA E EM SEUS ÓRGÃOS COMPONENTES (CENTRO DE FORMAÇÃO, ESCOLAS, CRECHES, CONSELHOS E DEPARTAMENTOS).	7.820	MÊS	12	19,98	156.243,60	1.874.923,20